



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

### **Monitoramento da evolução da pandemia no ambiente prisional e intensificação da atuação pelos Ministérios Públicos**

*Diretrizes e proposta de intensificação da atuação  
pelos Ministérios Públicos no âmbito do sistema  
prisional a partir de dados consolidados referentes  
à evolução da pandemia da COVID-19.*

#### **1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO**

Há um ano, esta Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) publicou estudo e roteiro sugestivo de providências para a atuação do Ministério Público no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19<sup>1</sup>.

Em síntese, naquela publicação destacava-se que, a despeito de diferenças regionais e respeitada a autonomia de cada ente e a atuação específica dos órgãos setoriais dos ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos estaduais, dados e informações então angariadas pela Comissão sugeriam que:

- o cenário pandêmico que se desenhava demandava “maior homogeneidade no tratamento das providências a serem implementadas pelo Estado” no âmbito prisional, a fim de “otimizar o alcance dos objetivos sanitários traçados pelo Ministério da Saúde”;
- por isto, propunha-se um roteiro de atuação que não pretendia “exaurir todas as medidas sanitárias passíveis de serem implementadas no sistema prisional”, mas que servia apenas como um “suporte à atuação das unidades

<sup>1</sup> Neste sentido, confira-se “Nota Técnica n.º 2/2020-CSP”. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas\\_Técnicas/CNMP-CSP-ROTEIRO-COVID-19.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas_Técnicas/CNMP-CSP-ROTEIRO-COVID-19.pdf)>. Acesso em: 21. mar. 2021.

ministeriais” e como um alerta de que fossem adotadas certas providências, em especial, diante de um panorama nacional que tendia a apresentar soluções que descurassem da complexidade de problemas prisionais que se viram intensificados pela pandemia.

Essas premissas e os argumentos referidos naquela ocasião persistem hígidos. Apesar disto, o atual momento conduz à elaboração de uma nova manifestação por parte desta Comissão, que busque contribuir para traçar diretrizes que permitam intensificar a atuação do Ministério Público brasileiro na indução eficaz e cautelosa do processo de tomada de decisões administrativas e judiciais relacionadas ao enfrentamento da crise da Covid-19 no sistema prisional.

Afinal, muito embora ainda existam inúmeras incertezas a respeito da superação integral do cenário pandêmico em todos os âmbitos e regiões do país, não existe empecilho de que, desde logo, seja consubstanciada uma postura institucional estratégica em relação à pandemia. E, neste sentido, como toda e qualquer análise estratégica, também a que venha a ser realizada no âmbito prisional pela Instituição não há de prescindir de um diagnóstico que esteja calcado em elementos empíricos que sejam extraídos do quanto vivenciamos até aqui.

A partir destas considerações, o presente texto estrutura-se, basicamente, em duas partes. A primeira estará voltada à elaboração do diagnóstico do impacto da pandemia no ambiente e na população prisionais, não descuidando de compará-lo, porém, com dados referentes ao ocorrido no ambiente extramuros. Num segundo momento, com base no que foi diagnosticado, serão apresentadas certas diretrizes para aferir quais medidas servem para intensificar as atividades ministeriais em relação ao espaço prisional, mantendo-se íntegra a pretensão do Ministério Público de poder contribuir com a “indução eficaz da tomada de decisões administrativas e judiciais” relacionadas ao impacto da pandemia.

## **2. DIAGNÓSTICO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA NA POPULAÇÃO PRISIONAL: UMA PERSPECTIVA COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA**

Nas últimas semanas, foi noticiada a ocorrência de uma piora global das estatísticas de mortalidade e do contágio no sistema prisional nacional<sup>2</sup>, tendo como fonte antecedente uma divulgação efetuada pelo Conselho Nacional de

<sup>2</sup> Neste sentido, cf. “Óbitos por covid-19 crescem 190% no sistema prisional”. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-03/obitos-por-covid-19-crescem-190-no-sistema-prisional>>. Acesso em: 21. mar. 2021; “Coronavírus chega a 80% das unidades prisionais de SP; mortes ocorreram em 25 prisões”. Disponível em <<https://ponte.org/coronavirus-chega-a-80-das-unidades-prisionais-de-sp-mortes-ocorreram-em-25-prisoas/>>. Acesso em: 21. mar. 2021.

Justiça (CNJ), que concluiu pelo aumento de 190% no registro de novos óbitos em comparação com o último bimestre de 2020<sup>3</sup>.

Na ocasião, noticiou-se que esses dados se referem a um levantamento realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas a partir de informações disponibilizadas por cada Estado da Federação em relação aos seus respectivos espaços prisionais.

Dias após, considerando “a eclosão de variantes virais mais contagiosas e potencialmente mais letais” além de outras justificativas, o CNJ publicou sua Recomendação n.º 91<sup>4</sup>, propondo aos tribunais e magistrados a adoção de “medidas preventivas adicionais” à propagação da infecção pelo Coronavírus e suas variantes no âmbito da justiça penal e socioeducativo. Adotando como referencial imediato, principalmente, o texto compilado e atualizado da Recomendação n.º 62 daquele mesmo Conselho<sup>5</sup>, o novo documento evidenciou a cautela que deve reger a adoção dessas medidas preventivas adicionais<sup>6</sup>.

Sem embargo das ressalvas e advertências descritas no referido documento, esta Comissão verificou a necessidade de, em caráter complementar, realizar um recorte metodológico distinto e ainda mais amplo, que pudesse comparar o impacto da pandemia no âmbito prisional a partir de perspectiva diversa.

Afinal, vivenciando-se um cenário de intensificação de medidas restritivas sanitárias que tomam por fundamento, justamente, a piora global do contágio no ambiente social, figurou como consectário não descuar daquilo que vem ocorrendo em inúmeros Estados do país nas últimas semanas.

Com efeito, em data recente, diversas localidades passaram a adotar medidas preventivas sanitárias ainda mais restritivas, fundamentando-se para tanto em estatísticas que demonstram a intensificação do contexto pandêmico.

Neste particular, dados extraídos do Ministério da Saúde dão conta de que, independentemente do indicador que se observe, houve um sensível incremento no número de casos novos de Covid-19. Em termos gerais, isto estaria

---

3 Neste sentido, cf. “Novos óbitos por Covid-19 em unidades de privação de liberdade sobem 190%”. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/novos-obitos-por-covid-19-em-unidades-de-privacao-de-liberdade-sobem-190/>>. Acesso em: 21. mar. 2021.

4 Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original22294820210315604fdfdc5ee46.pdf>>. Acesso em: 21. mar. 2021.

5 Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado164744202009165f6241b000b81.pdf>>. Acesso em: 21. mar. 2021.

6 Em caráter ilustrativo, servem de referência para tais fins as ressalvas previstas no art. 1º, § 1º e art. 2º, II, ambos da Recomendação n. 91.

se repetindo em todos os espaços da Federação, inclusive quando analisado o número de óbitos acumulados desde o início da pandemia.<sup>7</sup>



Com base nesses dados, esta Comissão procurou refletir uma vez mais sobre seus reflexos no âmbito prisional. Mais do que pretender repisar similares e importantes levantamentos e monitoramentos que vêm sendo realizados por outros atores desde os primeiros meses da pandemia<sup>8</sup>, identificou-se que existe um espaço de complementação que se relaciona com o da **busca de um indicador da natureza e da intensidade das medidas preventivas a serem induzidas pelos membros dos Ministérios Públicos** junto aos tomadores de decisões.

Ou seja, dentro de um contexto que concluiu pela necessidade da adoção de *medidas adicionais*, nos interessou saber quais seriam as medidas que, efetivamente, poderiam se mostrar eficazes, considerando que já está em curso um amplo leque delas desde o início da pandemia.

A partir da agregação desta nova perspectiva – e de haver assumido como norte uma imprescindível preocupação com a integridade física da população prisional –, esta Comissão adotou como referência comparativa aquela

<sup>7</sup> Refere-se, aqui, a dados extraídos do Portal Coronavírus-Brasil. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br>>. Acesso em 23. mar. 2021.

<sup>8</sup> Neste sentido, servem como principais referências, o Portal de Monitoramento dos Sistemas Prisionais, mantido pelo Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/acoes-contrapandemia/painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>>. Acesso em 23. mar. 2021. E, ainda, o Portal Covid-19 do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/>>. Acesso em 23. mar. 2021.

afeta à *taxa de letalidade*, por figurar como uma importante medida de cunho epidemiológico que avalia o número de mortes em relação às pessoas que apresentam a doença ativa.

Com efeito, ao medir a porcentagem de pessoas infectadas que evoluem para óbito, a realização da comparação desta taxa no ambiente prisional com aquela do contexto extramuros entrega como hipótese a da **possibilidade de verificar a eficácia das medidas preventivas que estão sendo adotadas nos espaços prisionais das mais distintas regiões do país** desde o início da pandemia.

Muito embora não se ignore que, em termos globais, este recorte cause uma imediata preocupação com o ambiente prisional nacional<sup>9</sup>, ao debruçar-se sobre uma análise comparativa mais detida evidencia-se que a taxa relacionada ao espaço prisional apresenta-se muito aquém daquela que vem sendo vivenciada no ambiente social.

De fato, a conjugação dos dados extraídos do Ministério da Saúde e do Departamento Penitenciário Nacional referem que, em termos totais, no Brasil a taxa de letalidade média verificada seria de 2,45%, considerando um cálculo que toma por base a existência de 11.998.230 pessoas contagiadas pela Covid-19 e de 294.042 evoluções a óbito<sup>10</sup>. No ambiente prisional, esta mesma taxa média corresponde a 0,31%, considerando a existência de 45.948 pessoas presas contagiadas e 143 óbitos.<sup>11</sup>

Na tabela a seguir, similares números podem ser conferidos conforme cada uma das unidades da Federação, onde a regra tende a ser a de uma disparidade ainda maior do que aquela que leva em conta a taxa média de letalidade em ambos os espaços.

---

9 Basta ver que, nos últimos dias, foi publicado que o país ocuparia as incômodas segunda e quarta posições no número de mortes no ranking de quarenta e cinco países quando considerados os contextos externo e prisional, respectivamente, *cf.* “Covid: Brasil é 2º em casos e 4º em mortes de presos em todo o mundo”. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/covid-brasil-e-2o-em-casos-e-4o-em-mortes-de-presos-em-todo-o-mundo>>. Acesso em 24. mar. 2021.

10 Dados extraídos do Portal Coronavírus-Brasil. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br>>. Acesso em 22. mar. 2021.

11 Cf. dados extraídos do Portal de Monitoramento dos Sistemas Prisionais, mantido pelo Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/acoes-contra-pandemia/painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>>. Acesso em 22. mar. 2021.

UF	INFORMAÇÕES GERAIS DOS ESTADOS FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE				INFORMAÇÕES DO SISTEMA CARCERÁRIO FONTE: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL			
	POPULAÇÃO	TOTA DE INECTADOS	TOTAL DE ÓBITOS	% DE LETALIDADE	POPULAÇÃO	TOTA DE INECTADOS	TOTAL DE ÓBITOS	% DE LETALIDADE
ACRE	881.935	65.446	1.181	1,80%	6.175	278	4	1,44%
ALAGOAS	3.337.357	147.456	3.338	2,26%	8.684	68	0	0,00%
AMAZONAS	4.144.597	338.743	11.791	3,48%	7.311	220	1	0,45%
AMAPÁ	845.731	92.010	1.222	1,33%	2.306	211	0	0,00%
BAHIA	14.873.064	768.832	14.099	1,83%	13.229	520	0	0,00%
CEARÁ	9.132.078	498.400	12.870	2,58%	26.609	1.534	5	0,33%
DISTRITO FEDERAL	3.015.268	328.902	5.382	1,64%	15.050	1.952	4	0,20%
ESPÍRITO SANTO	4.018.650	359.172	6.926	1,93%	22.574	981	5	0,51%
GOIÁS	7.018.354	451.932	10.339	2,29%	22.988	2.057	6	0,29%
MARANHÃO	7.075.181	234.143	5.690	2,43%	11.082	422	2	0,47%
MINAS GERAIS	21.168.791	1.033.562	22.007	2,13%	62.912	5.238	10	0,19%
MATO GROSSO	3.484.466	285.016	6.694	2,35%	12.053	2.244	4	0,18%
MATO GROSSO DO SUL	2.778.986	202.168	3.826	1,89%	17.433	4.354	6	0,14%
PARÁ	8.602.865	397.224	9.796	2,47%	16.573	823	0	0,00%
PARAÍBA	4.018.127	246.382	5.243	2,13%	11.053	271	2	0,74%
PERNAMBUCO	9.557.071	330.649	11.661	3,53%	32.960	1.833	8	0,44%
PIAUI	3.273.227	192.786	3.802	1,97%	4.273	778	1	0,13%
PARANÁ	11.433.957	796.589	14.893	1,87%	50.824	1.368	3	0,22%
RIO DE JANEIRO	17.264.943	621.991	35.131	5,65%	48.708	449	16	3,56%
RIO GRANDE DO NORTE	3.506.853	183.907	4.145	2,25%	9.056	610	0	0,00%
RIO GRANDE DO SUL	11.377.239	791.219	16.869	2,13%	33.852	2.221	11	0,50%
RONDÔNIA	1.777.225	175.187	3.677	2,10%	12.113	982	2	0,20%
RORAIMA	605.761	87.554	1.281	1,46%	3.693	192	8	4,17%
SANTA CATARINA	7.164.788	764.299	9.539	1,25%	22.118	2.821	5	0,18%
SÃO PAULO	45.919.049	2.306.326	67.558	2,93%	218.909	12.638	38	0,30%
SERGIPE	2.298.696	165.916	3.276	1,97%	5.036	415	2	0,48%
TOCANTINS	1.572.866	132.419	1.806	1,36%	3.827	468	0	0,00%
TOTAL	210.147.125	11.998.230	294.042	2,45%	701.401	45.948	143	0,31%

Fonte: dados compilados em 22 de março de 2021 cf. Portais do Ministério da Saúde e do Departamento Penitenciário Nacional.

Ciente da previsível dificuldade na atualização desses dados, por cautela, esta Comissão diligenciou junto a fontes diversas<sup>12</sup>, o que permitiu verificar, inclusive, que a diferença mencionada pode ser superior em certas regiões do Brasil.

<sup>12</sup> Neste sentido, por meio do Ofício n° 5/2021/CSP), encaminhado à Presidência do Grupo Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio Criminal (GNCCRIM), órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), aferiu-se, ilustrativamente, que no Estado do Piauí a taxa de letalidade teria sido de 0,11% (considerando-se 901 pessoas presas contagiadas e 01 óbito); no Acre, esta taxa seria de 1,24% (considerando 236 presos contagiados e 03 óbitos); no Distrito Federal, de 0,19% (com 2058 pessoas presas contagiadas e 04 óbitos); no Mato Grosso do Sul, de 0,09% (com 4330 pessoas presas contagiadas e 04 óbitos).

Esta identificação de uma sensível diferença entre o que vem ocorrendo nos ambientes sociais e prisionais em termos de letalidade decorrente da Covid-19<sup>13</sup> também permitiu diagnosticar que, em algumas localidades, são encontrados números que, de fato, destoam da média nacional prisional (de 0,31%). Ainda assim, porém, referem-se a Estados cuja taxa de letalidade social também supera a da média nacional (de 2,45%).

De toda forma, mais do que precipitar-se em concluir que as unidades prisionais seriam espaços seguros e livres dos problemas sanitários da pandemia, o que sim se infere refere-se ao quão eficazes podem estar se mostrando as medidas preventivas de contingenciamento adotadas na imensa maior parte dos distintos Estados do país.

Por isto, ao tempo em que se reconhece a indiscutível dificuldade na ponderação a ser considerada entre segurança pública e o cenário pandêmico, o quanto compilado só parece conduzir para a adoção de uma redobrada cautela que deve existir no manejo e nas conclusões dos dados sobre os impactos da pandemia no âmbito prisional, em especial quando comparado com a evolução que vem sendo sentida no ambiente externo.

### **3. DIRETRIZES PARA UMA PROPOSTA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DA INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS**

Por intermédio de um procedimento que tem curso nesta Comissão desde março de 2020, vem sendo reunidas informações acerca das providências que foram tomadas pelos distintos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a respeito das medidas de prevenção, contenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no espaço prisional<sup>14</sup>.

Esta compilação permitiu aferir que, na maior parte das localidades, foi elaborada alguma espécie de plano de contingenciamento, prevenção e combate ao coronavírus no sistema prisional ou, ainda, que foram criados grupos interinstitucionais de trabalho para monitorar e gerir os problemas decorrentes do impacto pandêmico nestes espaços.<sup>15</sup>

<sup>13</sup> Na realidade, segundo o levantamento efetuado por esta Comissão, apenas no Estado de Roraima foi verificado um cenário estatístico, distinto daquele que ocorre no país, constando que a taxa de letalidade do ambiente social seria de 1,46%, e a do ambiente prisional de 4,17%.

<sup>14</sup> Refere-se, aqui, aos autos do Procedimento Interno da Comissão n. 1.00198/2021-91.

<sup>15</sup> Neste particular, ao menos até o início do segundo semestre de 2020, o rol e a classificação das medidas preventivas sanitárias que vinham sendo implantadas nas diversas localidades do país podiam ser consultadas no Portal de Monitoramento dos Sistemas Prisionais, mantido pelo Departamento Penitenciário Nacional. Em nosso último acesso (24.03.2021), porém, referida página estava em atualização.



Sob a perspectiva atual, não parece existir dúvida do significado positivo que pode ser extraído dessas iniciativas. Em certa medida, os números referidos na parte inicial deste texto reforçam esta conclusão.

O momento, porém, sugere que seja analisada a possibilidade de um novo avançar institucional, em especial quando se considera o contínuo ambiente de tensão que se vivencia em unidades prisionais. E é por isto que ganha protagonismo a proposta de intensificar a atuação pelo Ministério Público brasileiro neste âmbito.

Para tanto, sem embargo das advertências já mencionadas, o que foi diagnosticado nos permite sugerir no que deve consistir esta intensificação da atuação ministerial. Com efeito, muito embora seja comum referir-se que figuram como prioritárias dentre as medidas adicionais aquelas relacionadas às reanálises de decretos prisionais e às concessões antecipadas de benefícios executórios – sobre as quais já se verifica a presença de diversas cautelas no atual texto das Recomendações n.º 62<sup>16</sup> e n.º 91<sup>17</sup> do CNJ –, compreende-se que o equilíbrio que deve existir entre os interesses em conflito passa por uma necessária reflexão a respeito de *medidas eficazes* que, no seu conjunto ou isoladamente, possam figurar como pauta consistente de intensificação da atuação do Ministério Público no sistema prisional.

Desta forma, diante dos números compilados e do propósito de persistir contribuindo com a indução zelosa na tomada de decisões administrativas e judiciais relacionadas ao impacto da pandemia, entende-se que as medidas que podem ser adotadas pela Instituição encontram seu eixo condutor no **fomento à transparência na elaboração ou no aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao plano estatal de prevenção, contenção e enfrentamento ao coronavírus no sistema prisional.**

Mais do que um apego à mera formalização destes planos, figura como interesse institucional o de que exista um contínuo compromisso estatal

---

<sup>16</sup> Destaca-se, para tais fins, o quanto previsto no Art. 5-A, incluído pela Recomendação n. 78: “As medidas previstas nos artigos 4º e 5º não se aplicam às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher”. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado164744202009165f6241b000b81.pdf>>. Acesso em: 21. mar. 2021.

<sup>17</sup> Ressalta-se uma vez mais as ressalvas previstas no art. 1º, § 1º, ao dispor em sua parte final que “[deve] ser observado que as medidas previstas nos arts. 4º e 5º da Recomendação nº 62/2020 não se aplicam às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei no 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher”. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original22294820210315604fdfdc5ee46.pdf>>. Acesso em: 21. mar. 2021.



a respeito das medidas sanitárias que (i) foram adotadas, (ii) vem sendo adotadas e (iii) que devem estar ordenadamente previstas pelos gestores para seus respectivos espaços prisionais naquilo que diz respeito à pandemia.

Referidos planos servem como importante instrumento de transparência e de esclarecimentos a serem prestados à sociedade e, em especial, aos atores envolvidos com a Justiça criminal, estando aí incluídos, inevitavelmente, servidores das unidades prisionais, pessoas custodiadas e seus familiares.

Já se identificou que, em certas localidades do país, existiram avanços na *elaboração* desses planos, em especial, nos momentos iniciais da pandemia. Tenham sido eles efetivamente implementados ou não, a busca de seu *aperfeiçoamento* tende a fomentar a intensificação de articulações interinstitucionais e intersetoriais, entregando transversalidade à complexa gestão dos problemas prisionais durante a crise sanitária.

Afinal, estes são documentos que costumam ser elaborados e discutidos em espaços que permitem a Instituição aferir a presença de uma organização estatal sobre questões de grande relevância e que tendem a contribuir para a estabilização da tensão dos ambientes prisionais.

Dentre as diversas questões a serem aprimoradas nesses documentos e que, no momento atual, já podem fazer parte das discussões destes espaços de interlocução interinstitucional, ganham protagonismo:

**3.1. A questão relacionada à vacinação contra a Covid-19 nas unidades prisionais.** De fato, se o crítico cenário sanitário que estamos vivenciando ainda demonstra a absoluta inviabilidade de se estabelecer calendários e cronogramas, tendo sido identificado que os planos de vacinação limitaram-se a referir ao *grupo da população privada de liberdade* sem fazer qualquer tipo de diferenciação, resta evidente que existe espaço de aperfeiçoamento e organização de como será feita esta vacinação quando atingido o momento de fazê-lo.

Até porque, o próprio Plano Nacional de Operacionalização refere que “o planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Justiça (Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou correlatos), conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)”.<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Cf. Anexo II do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação da Covid-19. Disponível em <[https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf)>. Acesso em 24. mar. 2021.

Terá ela início pelas unidades populacionais prisionais de maior contingente? Observará as localidades do Estado com maiores déficits estruturais sanitários de apoio? Será adotada uma priorização que leve em conta a classificação de grupos populacionais mais vulneráveis traçadas pelo plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19? Quais as justificativas para a adoção de um critério diverso? Existem balizas e critérios sanitários distintos que devem ser observados em relação a este grupo populacional?

Estas problematizações retóricas servem para demonstrar parte da complexidade envolvida no tema da vacinação da população prisional, parecendo de todo necessário que os Ministérios Públicos, observando os seus respectivos âmbitos, passem a fomentar a elaboração ou aperfeiçoamento do Plano, de uma forma articulada, interinstitucional e intersetorial tal qual mencionado.

**3.2.** Da mesma forma, também é possível referir à questão da **organização relacionada à futura retomada das atividades regulares nos espaços prisionais.**

Uma vez mais, não se ignora que o cenário sanitário impede que se estabeleçam calendários e cronogramas desta retomada. E isto, seja no que diz respeito às visitas presenciais, à frequência a canteiros de obras ou trabalho externo e, inclusive, às saídas temporárias.

Esta circunstância impeditiva, porém, não limita que, desde logo, possam ser iniciados estudos e discussões sobre a forma como se dará a retomada de cada uma destas atividades.

Até porque, também neste ponto, novas problematizações não tardam a aparecer. Com efeito, se aguardará a imunização global da unidade? A comprovação de vacinação figurará como um documento imprescindível para a retomada da visita presencial de familiares? Somente após a imunização será possível a retomada aos ambientes de trabalho e aos canteiros de obras? Quais medidas preventivas de contágio adicionais podem ser previstas para resguardar o retorno de saídas temporárias?

Por isto, uma vez mais, o fomento à transparência da política pública que se pretenda implantar também nesses aspectos tende a contribuir para a estabilização da tensão do ambiente prisional.

**3.3.** A complexidade das questões referidas até aqui bem demonstra a relevância que também assume a **intensificação das medidas**

**mitigatórias** que passaram a ser adotadas a partir da suspensão da rotina existente nas unidades no cenário pré-pandêmico.

Com efeito, dentro de um contexto sanitário que exigiu a restrição das atividades regulares então existentes, surgiram determinados temas que, na atualidade, não podem mais ser alijados de um processo que busque o aperfeiçoamento dos planos de contingenciamento, prevenção e combate ao coronavírus no ambiente prisional.

Daí porque entende-se que figuram como importantes dados a serem verificados pelos Ministérios Públicos nos limites de suas atribuições: *(i)* a aferição da existência, operacionalização, distribuição e números de **webvisitas** em cada unidade prisional; *(ii)* os aspectos relacionadas à forma e frequência com que os gestores têm prestado **esclarecimentos aos familiares** das pessoas privadas de liberdade; e *(iii)* a verificação das atividades que vêm sendo realizadas pelos **Conselhos da Comunidade**, na condição de importante órgão de apoio aos problemas humanos e estruturais dos espaços prisionais.

Compreende-se que estes são apenas alguns dos aspectos passíveis de serem monitorados pela Instituição em prol da mitigação do impacto da Covid-19 no ambiente prisional.

**3.4.** Por fim, é importante notar que, dentro de um contexto em que muito se refere à necessidade de intensificação de medidas adicionais voltadas à prevenção, contenção e enfrentamento da Covid-19 no ambiente prisional, a busca pela transparência das questões e aspectos até aqui tratados servirá ainda como importante **fonte de subsídios para balizar a preparação institucional das atividades relacionadas à inspeção das unidades prisionais.**

Com efeito, tal qual esta Comissão detalhou por ocasião de publicação elaborada ao longo de 2020<sup>19</sup>, embora suspensa a exigibilidade da inserção de formulários de visitas junto ao sistema oficial de coleta<sup>20</sup>, persiste íntegra a atenção institucional diferenciada com o espaço prisional e penitenciário.

E, para tanto, a inspeção – física ou virtual, a depender das peculiaridades sanitárias locais e regionais<sup>21</sup> – apresenta-se como importante instrumento para aferição concreta do quão eficazes estão sendo as medidas

19 Neste sentido, confira-se “Nota Técnica n. 3/2020 - CSP”. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas\\_Técnicas/nota\\_tecnica\\_3\\_CSP\\_-\\_inspecao\\_prisional\\_COVID.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas_Técnicas/nota_tecnica_3_CSP_-_inspecao_prisional_COVID.pdf)>. Acesso em: 21. mar. 2021.

20 Neste sentido, cf. Resolução n.º 208 de 13 de março de 2020 – CNMP. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/imagens/Abril/EDIARIO.view\\_caderno.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/imagens/Abril/EDIARIO.view_caderno.pdf)>. Acesso em: 21. mar. 2021.

21 Para uma descrição detalhada dos critérios a serem consideradas nesta definição, confira-se o inteiro teor da “Nota Técnica n. 3 – CSP” já referida.

preventivas, de contenção e de enfrentamento que foram adotadas pelo gestor estatal. Neste sentido, o aperfeiçoamento dos planos estatais com base nas questões até aqui tratadas, inevitavelmente, pode servir como importante subsídio de atuação durante referidas inspeções.

Em definitivo, é a partir desta perspectiva que esta Comissão compreende ser possível um avanço institucional consistente e condizente com a missão constitucional entregue ao Ministério Público brasileiro. Em cenários de alta complexidade como o presente, no qual emerge um conflito cotidiano de interesses de difícil ponderação, a busca pela atuação eficaz há de induzir, necessariamente, a consistência e transparência nas políticas públicas a serem implementadas.

Brasília-DF, 25 de março de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial  
e Segurança Pública

ALEXEY CHOI CARUNCHO  
Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

CLAUDIA BRAGA TOMELIN  
Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública